



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício n.42/2024

Ponte Serrada/SC, 12 de dezembro de 2024.

**Ao Setor de Engenharia**

Prezada Senhora,

A Comissão permanente de Licitações, vem através deste solicitar PARECER TÉCNICO, acerca solicitação via e-mail referente ao processo Licitatório n. 233/2024 – Pregão Eletrônico n. 64/2024, apresentada pela empresa SOFT MAPPING – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA.

Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.

**PATRICIA GUIMARÃES**  
**Presidente da Comissão de Licitações**

# PREGÃO ELETRÔNICO 064/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 233/2024



De Marcio <marcio@softmapping.com.br>

Para <licitacao@ponteserrada.sc.gov.br>

Data 2024-11-07 11:02

Prezado Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Com relação ao edital acima citado, considerando:

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** - Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º, documento este que faz parte do certame acima citado, faz-se referência a obrigatoriedade descrita no item 7 a seguir:

7. A Contratada deve conter a instrumentação básica a ser utilizada para execução das atividades topográficas, sendo itens obrigatórios para o atendimento do Objeto dessa especificação técnica:

- i. Receptores GPSGNSS RTK de dupla frequência (L1/L2);
- ii. Vant com RTK Integrado;
- iii. Estação Total;
- iv. Softwares de processamento de dados topográficos e geração dos relatórios de processamento. (Métrica Topo, Topograph, Civil 3D, etc...)
- v. Softwares de desenho e apresentação gráfica dos levantamentos (CAD), preferencialmente ESRI ArcGIS ou Autodesk AutoCAD Civil 3D;
- vi. Softwares Microsoft Excel e Word;

O **EDITAL**, no seu item 9. DA HABILITAÇÃO.

9.10 licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato;

Com base nos documentos desse certame é claro que em nenhum dos processos de Habilitação exige-se que a empresa licitante seja obrigatoriamente inscrita no Ministério da Defesa como categoria A para realização dos serviços de Aerolevantamento, seja como aeronave tripulado ou não tripulada como VANT ou drone. Levando-se em consideração os aspectos legais abaixo descritos.

DECRETO-LEI Nº 1.177, DE 21 DE JUNHO DE 1971. - Dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências.

Art. 6º As organizações a que se refere o parágrafo único do artigo 1º poderão ser autorizadas a executar aerolevantamentos desde que estejam inscritas no Estado-Maior das Forças Armadas em uma das seguintes categorias:

- a) executantes de todas as fases do aerolevantamento;
- b) executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais;
- c) executantes da interpretação ou de tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outras organizações.

DECRETO Nº 2.278, DE 17 DE JULHO DE 1997. - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional e dá outras providências.

Art. 1º O aerolevantamento, para efeito deste Decreto, constitui-se de uma fase aeroespacial, de captação e registro de dados, e de uma fase decorrente, de interpretação e tradução dos dados registrados.

Art. 2º A fase aeroespacial de aerolevantamento é caracterizada por operação técnica de captação de dados da parte terrestre, aérea ou marítima do território nacional, por meio de sensor instalado em plataforma aérea ou espacial, complementada por operação de registro de tais dados, utilizando recursos da própria plataforma captadora ou de estação receptora localizada à distância.

Art. 3º A fase decorrente é caracterizada por operações técnicas destinadas a materializar informações extraídas dos dados registrados na fase aeroespacial, sob a forma de mosaico, carta-imagem, ortofoto, carta e de outras.

Art. 4º O produto obtido na fase aeroespacial é designado original de aerolevantamento e, o obtido na fase decorrente, produto decorrente.

Art. 5º O original de aerolevantamento será preservado e mantido sob controle, com a finalidade de realizar o Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional - CLATEN, tendo em vista o desenvolvimento e a defesa nacionais.

Art. 6º As entidades nacionais executantes da fase aeroespacial e, no que couber, as da fase decorrente deverão:

- I - ser inscritas no Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA;
- II - obter prévia autorização para execução de serviço da fase aeroespacial;
- III - observar as regras sobre os cuidados com o original de aerolevantamento e produtos dele decorrentes;

IV - prestar as informações necessárias à elaboração e atualização de cadastros específicos, assim como às referentes a originais de aerolevanteamento, produzidos no exterior que estejam sob sua posse ou propriedade; e

V - cumprir outras obrigações previstas neste Decreto e em instruções complementares.

Nesse contexto, para atendimento as obrigações técnicas e principalmente legais, exigimos que no edital na parte de Habitação Técnica que a empresa licitante apresente além da sua inscrição no CREA e Atestados Técnicos com CAT, mas também o documento de **Inscrição no Ministério da Defesa como categoria A** para que possa estar apta a realizar aerolevanteamento para atender os Estudos Técnicos Preliminares, tendo em vista que o VANT é um dos equipamentos obrigatórios exigidos para realização total ou parcial dos serviços de levantamento.



[www.softmapping.com.br](http://www.softmapping.com.br)

**Marcio Polanski**

Director Executivo

Rua Pérola, 88 | C 02 | Xaxim  
81710-180 | Curitiba | PR | Brasil  
(41) 99981.0656



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Setor de Arquitetura e Engenharia

**OFÍCIO Nº 35/2024**

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Venho por meio deste, primeiramente cumprimentar Vossas Senhorias, ao que diz respeito à estima por este que vos fala. Encaminhamos com o intuito sanar as dúvidas referentes à manifestação apresentada via e-mail, por SOFT MAPPING – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 233/2024, Pregão Eletrônico nº 64/2024.

Portanto, o questionamento tem fundamentação embasada, bem como, o plano de trabalho necessita de revisão para atender todas as pretensões deste ente municipal na realização dos serviços em específico para o fornecimento de material como; levantamento **Aerofotogrametria com Drone**. Sendo assim, concluímos que será necessária a alteração do objeto.

Quanto ao aproveitamento do presente processo ou a anulação, solicitamos que primeiro seja acolhido parecer jurídico e a decisão superior da administração municipal.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Ponte Serrada - SC, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO EVERTON RUBY  
Data: 18/12/2024 12:18:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOÃO EVERTON RUBY**  
Engenheiro civil- Município de Ponte Serrada/SC  
CREASC 130064-9

**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
Rua Madre Maria Theóphora, nº 264, Centro, CEP. 89663-000  
CNPJ: 82.777.236/0001-01





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**DESPACHO DO PREFEITO**

**Assunto: Revogação do Processo Licitatório e Determinação de Providências**

**Referência: Processo Licitatório nº 233/2024 – Pregão 64/2024**

**Considerando** a necessidade de regularização da área industrial, conforme apuração realizada em inquérito civil pelo Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Moralidade Pública;

**Considerando** que o levantamento topográfico com posterior desmembramento das áreas é medida essencial para regularizar imóveis de interesse público, garantindo segurança jurídica e promovendo o desenvolvimento econômico do município;

**Considerando** o parecer técnico do setor de engenharia, que destacou a necessidade de ajustes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para especificar que o levantamento topográfico seja realizado exclusivamente por aerofotogrametria com drone, em virtude das vantagens técnicas e operacionais dessa metodologia;

**Considerando** que o uso de drones para aerofotogrametria proporciona maior precisão e eficiência na coleta de dados geoespaciais, permitindo uma análise detalhada e confiável das áreas, além de reduzir o tempo de execução do trabalho, garantindo resultados mais ágeis e econômicos para o município;

**Considerando** que a utilização de drones também minimiza o impacto ambiental, reduzindo a necessidade de movimentação física nas áreas de trabalho, e atende a normativas técnicas modernas amplamente aceitas no mercado;

Considerando a necessidade de revisão do processo licitatório para adequação às exigências normativas e legais, garantindo a transparência e a competitividade do certame;

**DETERMINO:**

**1. Revogação do Processo Licitatório:**

- O processo licitatório em questão está revogado, com a devida comunicação aos setores competentes e interessados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**2. Encaminhamento à Secretaria de Administração:**

- Encaminhe-se cópia integral do presente processo à Secretaria de Administração e ao Setor de Engenharia, para que sejam realizados os ajustes necessários no ETP, com a inclusão das especificações técnicas para o levantamento topográfico por meio de aerofotogrametria com drone.

**3. Comunicação ao Controle Interno:**

- O Controle Interno deve ser formalmente comunicado para acompanhar os ajustes no ETP e as etapas subsequentes, garantindo a lisura e regularidade do novo processo licitatório e o cumprimento dos prazos em regime prioritário.

**4. Novo Certame com Urgência:**

- Após os ajustes necessários, determine-se o lançamento de novo certame, com a devida urgência, considerando a relevância da medida para a regularização dos imóveis, objeto de inquérito civil em trâmite junto ao Ministério Público Estadual.

Publique-se e cumpra-se com a máxima prioridade.

Ponte Serrada, 19 de dezembro de 2024.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

**Prefeito Municipal**